



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMENTA: "CRIA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES; EXTINGUE O CARGO DE TESOUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: MARCOS ANDRÉ SOARES.

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, CRIA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES; EXTINGUE O CARGO DE TESOUREIRO.

A proposição cria novo cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II, com algumas atribuições não prevista no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, como p. ex.: prestar apoio ao setor responsável pelas atividades relacionadas a área contábil e serviços de tesouraria da Câmara.

Quanto a extinção do cargo de tesoureiro, criado por meio da Lei Municipal n. 1.804, de 26 de maio de 2023, importante pontuar que esse novo modelo de reestruturação dos cargos ora apresentado, a partir de uma nova visão das funções a serem desenvolvidas no setor administrativo e contábil da Câmara Municipal, se faz necessário tendo em vista que a área administrativa da Câmara necessita de um servidor público a mais para contribuir no andamento dos trabalhos do setor, em especial porque os ocupantes dos Cargo de Agente Administrativo Níveis I e II atuarão em cooperação, compartilhando algumas atribuições importantes, o que não impede ou atrasa o andamento dos trabalhos no caso de férias de um deles.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."

O art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que compete ao Poder Legislativo legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Portanto, ao Vereador cabe a propositura de leis que não sejam de competência privativa do Prefeito.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 06, de 08 de agosto de 2023, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 28 de agosto de 2023.


Marcos André Soares

Relator



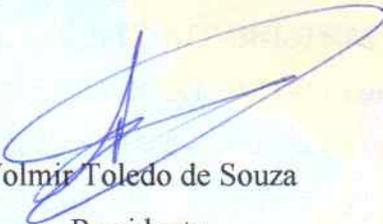
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

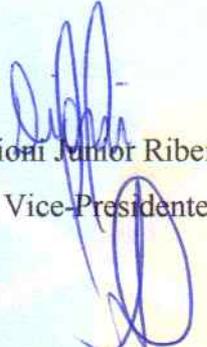
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2023, às 21h55, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 06, de 08 de agosto de 2023, na íntegra.

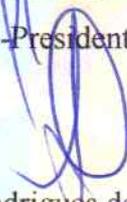
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 28 de agosto de 2023.



Volmir Toledo de Souza
Presidente



Dioni Junior Ribeiro
Vice-Presidente



Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro



Marcos André Soares
Membro Relator